

O IMPACTO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO NO MEIO AMBIENTE E NA BIODIVERSIDADE: UMA ANÁLISE ÉTICA

Jasmine Marlena De Sousa Nascimento¹
Francisco Vale²

RESUMO: O presente estudo objetiva-se na discussão da reformulação do código florestal brasileiro e as consequências dessa ação dentro do meio ambiente e da biodiversidade, ressaltando as mudanças que foram feitas baseadas em interesses ambiciosos e pretenciosos. O resultado dessa pesquisa crítica-analítica baseia-se nas afirmações teóricas de Hans Jonas com o PR (Princípio Responsabilidade) e outros conceitos jonasianos, e com o documento do deputado federal Ivan Valente, onde trabalha suas ideias e opiniões sobre o novo código florestal. A partir daí aborda-se uma discussão e conceituação de alguns itens que, a partir da reformulação do código florestal, causam um impacto direto no meio ambiente. Do ponto de vista do tema da relação “interesse capital/interesse ambiental”, podemos afirmar que no mundo moderno, as profundas transformações ocorridas devido à desenfreada extração dos recursos naturais, vão nos levar ao declínio completo de todas as formas de vida.

PALAVRAS-CHAVE: Código Florestal. Reformulação. Hans Jonas. Ivan Valente.

NEW IMPACT FOREST BRAZILIAN CODE ON ENVIRONMENT AND BIODIVERSITY: AN ANALYSIS ETHICS

ABSTRACT: This study aimed to discussion on the revision of the Brazilian Forest Code and the consequences of this action within the environment and biodiversity, highlighting the changes that were made based on ambitious and pretentious interests. The result of this critical-analytic research is based on theoretical assertions of Hans Jonas with PR (Responsibility Principle) and other jonasianos concepts, and with the document of Congressman Ivan Valente, where he works his ideas and opinions on the new Forest Code. From there it discusses a discussion and conceptualization of some items from the revision of the Forest Code, have a direct impact on the environment. From the point of view of the theme of the relationship "capital interest / environmental interest," we can say that in the modern world, the profound changes that have occurred due to the wanton extraction of natural resources, will lead us to the complete decline of all forms of life.

KEYWORDS: Forest Code. Reformulation. Hans Jonas. Ivan Valente.

¹Graduanda do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas / Filosofia (7º período), da Universidade Federal do Maranhão – Campus de Pinheiro/MA. E-mail: jasminemarlenna@gmail.com . Estudante do 2º módulo do curso Inglês Sem Fronteiras, pela Universidade Federal do Maranhão.

²Possui graduação em FILOSOFIA pelo Instituto de Estudos Superiores do Maranhão (2010). Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ética e Epistemologia da Universidade Federal do Piauí (PRPPG-MEE / UFPI), tendo como linha de pesquisa Ética e Filosofia Política. Foi professor da rede estadual de educação MAG-IV, nível 19. Atualmente é Professor Assistente A, da Universidade Federal do Maranhão. Tem experiência na área de Filosofia, Sociologia, História e Educação, com ênfase em Filosofia. Interessa-se particularmente pela discussão ética, de forma especial pela ética da responsabilidade de Hans Jonas. Interessa-se, também por uma discussão acerca da filosofia da técnica e como esta pode reverberar em uma discussão ética.

INTRODUÇÃO

Os estudos realizados sobre essa temática requer uma análise teórica bastante sucinta e detalhada, pois os argumentos trabalhados por Hans Jonas no estudo de Lilian Simone Godoy Fonseca sobre a natureza e as possíveis causas de uma crise ambiental, sustentam a tese de Ivan Valente ao questionar a reformulação do novo código florestal brasileiro. Este faz uma ressalva que essas mudanças não têm intenção alguma de proteger o meio ambiente e a biodiversidade, pelo contrário, beneficia as atuações de desmatamentos e se encarrega que àqueles que cometeram crimes contra a natureza saiam impunes. A reformulação do código florestal brasileiro tem seu fundamento no fato de que muitos alegavam a defasagem legislativa do antigo diploma. Segundo o discurso da bancada ruralista e demais que foram a favor dessas mudanças no código, tal reforma visa garantir o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, de acordo com a tese defendida pelo deputado federal do PSOL/SP Ivan Valente, isso não prossegue e é possível perceber claramente através de seus argumentos, os verdadeiros motivos que levaram à reformulação das APPs (Áreas de Preservação Permanente) e nas RLs (Reservas Legais). Para tanto, os conceitos jonasianos são fundamentais para o entendimento da interferência e ambição do homem para com os recursos naturais.

A metodologia utilizada no presente trabalho consiste basicamente na pesquisa bibliográfica sobre assunto, que foi pesquisada e consultada com a finalidade de estudar e investigar previamente elementos que poderão dar uma visão mais ampla sobre as questões que envolvem as mudanças trazidas pelo novo Código Florestal Brasileiro. Para tanto, o estudo está fundamentado teoricamente no amplo leque de fontes que se encontra na obra de Lilian Simone Godoy Fonseca, intitulada: “Hans Jonas responsabiliza a técnica pela atual crise ambiental?” e no documento do então deputado Ivan Valente, entre outros que possam trazer informações e reflexões a respeito do assunto. Assim, proceder-se-á com um levantamento dos materiais disponíveis, os quais serão analisados um a um após a leitura cuidadosa dos mesmos a fim de compor um conjunto de informações que serão selecionadas e classificadas de acordo com as exigências que o tema requer e que já se encontram pré-definidas para direcionar o presente estudo.

MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE: IMPORTÂNCIA E SITUAÇÃO, DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Com o novo código florestal, a proteção da natureza reduziu a um nível desproporcional a atual situação dos recursos naturais existentes, e isso gera consequências graves. No entanto, favorece os proprietários de terras com os desmatamentos, agrava a estiagem, prejudica as águas dos rios enfim; às desvantagens para o meio ambiente são muitas. É importante destacar o fato de

que, mesmo com a aplicação integral e efetiva do Código Florestal Brasileiro, ainda restariam 104 Mha de áreas com bioma de vegetação natural sem proteção, ou seja, áreas que podem ser legalmente desmatadas ou abertas para uso agropecuário e outros tipos de uso.

POR QUE REFORMULAR O CÓDIGO FLORESTAL?

Vejam os o verdadeiro sentido da reformulação do código florestal a partir de Valente (2012):

O sentido do novo Código Florestal Brasileiro é, infelizmente, o de redução da proteção ambiental e de regularização de infrações já cometidas contra a lei que até então estava em vigor. Infelizmente, o período final de aprovação do projeto não foi marcado pelo resgate do caráter de preservação ambiental que deveria ser o eixo de sustentação do Código Florestal, mas por uma tentativa tímida de conter o avanço desmedido das propostas da bancada ruralista. (VALENTE, 2012, p. 14).

Valente (2012) apresenta sua tese de que os interesses nas mudanças do código não levam em conta os interesses ambientais, pelo contrário, reduzem à proteção da natureza. Tal fato nos leva a questionar o porquê dessas medidas, já que, basicamente a fonte de vida está na natureza.

A DESTRUIÇÃO DA “FONTE DE VIDA”

Fonseca (2012) aborda essa questão na visão de Hans Jonas, onde ele se refere às ações do homem contra o meio ambiente como algo que não é recente:

A natureza não surge no pensamento jonasiano como um apêndice ou uma descoberta tardia motivada pelos dramáticos acontecimentos que, em seu tempo, já pronunciavam os problemas ambientais que hoje testemunhamos. Ao contrário, a natureza se faz presente nas primeiras publicações de Jonas, quando ele percebe a necessidade de retomar a questão do organismo, dando os primeiros passos em direção à sua filosofia da biologia ou à biologia filosófica. (FONSECA, 2012, p. 467).

Hans Jonas trabalha com o conceito de natureza há bastante tempo, e sempre é possível ver a intervenção do homem, deixando clara sua ambição e desrespeito com a biodiversidade e o meio ambiente. Isso implica que essas medidas já vem há muito tempo atrás de interesses pessoais, e que o novo código florestal é mais uma dessas atitudes, como afirma Valente (2012):

Além das isenções e anistias, o novo Código Florestal também garante outros benefícios aos produtores que infringiram a lei, ampliando as possibilidades de apoio governamental para seus processos de reconversão. O novo Código permite que os benefícios governamentais sejam concedidos inclusive a imóveis

onde tenha ocorrido supressão vegetal depois de julho de 2008. O novo Código ainda prevê que o poder público instituirá medidas indutoras para a preservação voluntária de vegetação nativa, recuperação de APPs, Reservas Legais e áreas degradadas; e manterá programas de pagamento por serviços ambientais em razão da captura e retenção de carbono, proteção da biodiversidade, proteção hídrica, beleza cênica, etc. Desta forma, o que era obrigação do proprietário passa a ser obrigação apenas do Estado. (VALENTE, 2012, p. 22).

Além de apresentar os beneficiados do código, Valente (2012) aponta às medidas “enganadoras” que a reformulação do código prevê para cobrir os desgastes feitos na natureza.

O DESCASO COM O MEIO AMBIENTE E COM A BIODIVERSIDADE

Como vimos acima, Valente (2012) trata de um assunto ainda mais grave, a desobrigação dos proprietários com a proteção do meio ambiente, cabendo ao Estado esta atitude. Analisemos: se antes, onde a lei obrigava a alguns proprietários repor ou restituir os recursos extraídos, e ainda assim testemunhávamos desastres frequentes, o agravamento do aquecimento global, enfim variados problemas ambientais causados pelo desgovernado interesse do homem, agora que só cabe ao Estado essa obrigação, imaginar-se-á o que irá acontecer com a natureza e com a vida, seja ela vegetal ou animal.

Em relação a isso, Jonas inclui a natureza nas significações éticas, – algo que os próprios defensores e beneficiados do novo código florestal deveriam fazer – propondo assim, um novo conceito de natureza, diferente da concepção fechada que vigora atualmente, colocando como centro o problema da vida. Para Hans Jonas, a natureza é a fonte da vida e do orgânico, tendo assim uma essência transcendental e, portanto, não é algo onde há uma neutralidade. Como fonte da vida, a natureza deve ser respeitada e as políticas deveriam se voltar para a proteção do meio ambiente, e não o oposto. Com estas medidas que assim vigoram no novo do código florestal, a situação da “fonte de vida” se agrava muito, provocando sérias alterações no mundo. Valente (2012) apresenta os interesses dos produtores rurais em defender a reformulação do código florestal brasileiro:

Ao perdoar as multas, eliminar a recomposição de Reserva Legal para propriedades de até 4 módulos e criar conceitos vagos e amplos de áreas consolidadas, o texto do Senado já anistiava os desmatadores. Este, aliás, era o principal objetivo dos ruralistas ao mudar a lei. (VALENTE, 2012, p. 24)

Ora, com o novo código favorecendo a anistia dos criminosos e o direito de não precisar repor o que foi retirado, quem iria se opor à tantas vantagens? Por isso, repensar o Código Florestal não é um exercício fácil e a principal dificuldade é a diversidade de situações existentes. Valente (2012) critica essa forma de invasão:

Não queremos deixar impunes aqueles que se acostumaram a descumprir sistematicamente a lei ambiental e a mudá-la quando lhes convém, segundo seus próprios interesses. Tal prática, além de tudo, é anti-pedagógica, porque

privilegia quem desrespeitou a lei e não beneficia quem manteve as florestas em pé. (VALENTE, 2012, p. 6).

Além da aversão contra os desrespeitosos, o autor releva as ações da fração de pessoas que lutam contra esse tipo de atitude, e ainda são prejudicadas por esse tipo de política manipuladora.

A INVASÃO DA TÉCNICA NA NATUREZA

A presença do homem e de suas tecnologias avançadas na natureza é beneficiada com as mudanças ocorridas no novo código, com isso a desenfreada extração dos recursos naturais tende a um rumo de declínio, pois a técnica atual não somente agride como extingue alguns destes materiais. Jonas critica essa forma de violência contra a natureza, no entanto não é uma preocupação egoísta, é algo que as futuras gerações irão sofrer, já que estas dependerão diretamente do que será a natureza. Fonseca (2012) explica:

Jonas propõe um diagnóstico dessa situação, dizendo que: “A técnica moderna tende intimamente ao uso em grande escala e talvez se torne demasiado grande para o tamanho do cenário existente – a terra –, e para o bem dos atores – os seres humanos” (TME, p. 35). E, mais adiante, ele nos adverte do potencial apocalíptico da técnica. (FONSECA, 2012, p. 470).

Segundo a visão jonasiana sobre a invasão da técnica na natureza e o poder destrutivo que tal possui é coerente lembrar-se que esta tecnologia moderna possui uma abrangência global, sendo assim, Jonas explica que a técnica devia ser o objeto do homem, mas a situação inverteu-se, a técnica faz do homem seu objeto. Isso se deve à ambição capitalista que prevalece nos motivos da persistência em manter o descaso com a natureza, com o novo código florestal, forjado por pessoas que são instrumentos da própria ambição. Valente (2012) protesta sobre essas decisões, e Hans Jonas concordaria em reivindicar tamanhas ofensas contra a natureza:

Mudanças no Código Florestal deveriam caminhar no sentido de modernizá-lo e aperfeiçoá-lo à luz dos avanços científicos acerca da preservação da natureza, da questão climática e das funções institucionais das APPs e Reservas Legais; de ampliar a educação ambiental dos produtores e da população em geral. Mas o que foi aprovado pelo Congresso e sancionado pela Presidenta da República é um convite à impunidade e representa uma drástica flexibilização da legislação ambiental. (VALENTE, 2012, p. 6)

Ora, a liberdade que a reformulação do código florestal permite aos proprietários de terras e todas as espécies de ruralistas, fazem do meio ambiente e da biodiversidade um campo livre de extração, porém com o bônus de não ter mais o compromisso de reconstituir o que foi degradado na natureza. Todavia, Hans Jonas afirma que esses impactos causados por essas e outras medidas que atingem diretamente o meio ambiente têm consequências não só no espaço, mas também no tempo. As linhas de segmento do pensamento jonasiano acerca disso, nos leva a uma reflexão crítica sobre

a técnica no meio ambiente, pois esta, tendo dispositivos modernos invade não só o meio onde há as extrações dos recursos naturais, como também a área espacial do ser e do agir humano, portanto, da ética, ou seja, pela lógica, a técnica não permite qualquer neutralidade, já que interfere diretamente na vida, e consequentemente, na ética.

AS PERSPECTIVAS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Com as novas perspectivas do código, poderíamos afirmar que o ato de arraigar políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente não é uma prioridade, pelo contrário, as políticas estão sendo construídas para a destruição das áreas e dos materiais naturais. Valente (2012) especifica quais as áreas centrais que sofreram alterações com a nova face do código florestal:

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as reservas Legais (RL) estão no centro das mudanças feitas no Código Florestal. Apesar de ambas se referirem a áreas de proteção, não cumprem a mesma função. Por isso mesmo, a legislação que até este ano estava em vigor autorizava a sobreposição dessas áreas somente em situações em que a soma da APP e da RL ultrapassasse 80% da propriedade na Amazônia Legal, 50% nas demais regiões do país e 25% nas pequenas propriedades rurais. (VALENTE, 2012, p. 7).

As APPs e as RLs como vêm acima, são áreas delimitadas voltadas para a proteção do meio ambiente e da biodiversidade, e é interessante como estas áreas foram as principais indicadas para as mudanças do código florestal. Segundo o deputado federal do PSOL/SP essa visão de que a natureza é um baú de onde se pode extrair o quê e o quanto quiser, não passa de uma formatação proposital feita por interesses capitalistas. É importante ressaltar que as APPs visam principalmente a proteção dos recursos hídricos, não permitindo que as áreas ripárias, os declives íngremes, altitudes elevadas e os topos de morro sejam utilizados para qualquer atividade produtiva. As APPs são de uso exclusivo de conservação, devendo estar cobertas por vegetação natural. O objetivo principal é evitar que sedimentos e poluentes cheguem aos corpos d'água superficiais e preservar suas áreas de recarga.

E as Reservas Legais são uma proporção de cada imóvel rural que deve ser mantido sem a remoção completa da vegetação. Alguns usos produtivos são permitidos, mas apenas atividades que não promovam o corte raso da vegetação. Estes usos são incompatíveis com a produção mecanizada de produtos em larga escala de cultivo, como: a soja, milho, a pecuária, dentre outros produtos. As restrições de uso fazem com que o custo de oportunidade das Reservas Legais seja elevado, principalmente em áreas de agricultura mais intensiva ou nas terras de elevada aptidão agrícola. O interesse por sua conservação no domínio privado é reduzido nestas situações. Então, a partir disso, percebemos que o novo código, quando cotejado com as demais normas do sistema normativo ambiental, é um verdadeiro caos em meio ao sistema. No mínimo, é uma norma cheia de precedentes equivocados, que acabará

por contagiar e adoecer as demais integrantes de seu sistema, resultando em malefícios para a fauna e a flora do Brasil. Percebamos como as perspectivas desse novo código se voltam para estes interesses particulares de uma classe elitista:

Entre as mudanças aprovadas na Câmara estavam a diminuição dos critérios de definição de uma APP e a redução da necessidade de sua recomposição em caso de desmatamento irregular; a eliminação da exigência de recomposição das Reservas Legais em propriedades de até 4 módulos fiscais; a flexibilização dos critérios de compensação de áreas desmatadas; a consideração integral de uma APP para o cômputo da Reserva Legal; e a anistia àqueles que haviam descumprido a lei até 2008. (VALENTE, 2012, p. 12).

A redução das Áreas de Preservação Permanente permite o desmatamento sem a obrigação, sendo que esse processo, e outras formas de destruição do meio ambiente, como observa Jonas, levará a comprometer as futuras gerações, ainda que pequenas parcelas de pessoas lutem contra esse tipo de política. Fonseca (2012) considera na concepção jonasiana, que os princípios éticos deveriam condenar ou pelo menos reestruturar a forma como o homem interfere na natureza e a modifica:

No tocante à natureza, Jonas observa que, no princípio, a ação humana sobre ela, por mais intensa que fosse não ofereceria um sério risco à sua continuidade e capacidade produtiva; situação que, com o crescente avanço tecnológico, foi gradativa e perigosamente alterada. (FONSECA, 2012, p. 469).

Fonseca (2012) esclarece uma observação importante de Hans Jonas, onde ele condena a tecnologia (moderna) como a principal responsável pelos atuais problemas ambientais enfrentados, pois somente a ação e interferência humana sem uso de recursos tecnológicos não implicaria tamanhos desgastes dentro da natureza. É importante lembrar que, nem Valente (2012) e nem Jonas a partir de Fonseca (2012), são contra as pessoas usufruírem dos bens e recursos que a natureza oferece, pelo contrário, ambos temem pelo futuro das pessoas que não irão ter esse prazer devido a atitudes das pessoas do presente, a ações feitas atualmente. Sendo assim, as novas perspectivas do código florestal brasileiro nos levam a um incômodo e medo pelas gerações futuras; pois como aponta Valente, às lutas contra esse tipo de implementação política, voltada para a desproteção do meio ambiente e da biodiversidade devem ser reivindicadas:

Infelizmente, frente ao aumento do desmatamento ilegal e ao contínuo descumprimento da legislação florestal até então vigente, o governo federal preferiu, em lugar de desenvolver um amplo programa de adequação ambiental e estímulo de novas práticas agrícolas para os pequenos e médios produtores, anistiar os desmatadores e reduzir a necessidade de preservação da mata nativa. Nasceu o novo Código Florestal. (VALENTE, 2012, p. 24).

O autor critica o governo por tomar medidas drásticas e irresponsáveis, como ato de fraqueza contra pressão da camada ruralista, além dos próprios interesses; em vez de utilizar da

tecnologia disponível no país para desenvolver políticas e práticas sustentáveis para melhorar as condições do planeta, já que a situação se agrava a cada dia que passa. Além disso, o autor trata mais uma vez dos beneficiados com a reformulação do código florestal, algo que vai da injustiça à angústia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações acima as características prevaletentes no novo código florestal brasileiro implicar-se-á numa desvalorização sucinta do meio ambiente e da biodiversidade, contando com os já conhecidos problemas ambientais decorrentes, sendo o principal deles, o aquecimento global. E esperamos que essa nova face do código não promova a piora da qualidade do meio ambiente propício à vida, colidindo frontalmente com o objetivo geral da Política Nacional do Meio ambiente. Nos aspectos teóricos de Hans Jonas, essa interferência desenfreada do homem na natureza e o modo violento como é usada, levará esse mesmo homem ao declínio da sua própria espécie e a extinção de recursos que são vitais para a vida humana. Mais é de extrema relevância lembrar que, quando Jonas fala dessa interferência da técnica na natureza, não critica a técnica em si, mais ao estágio que o mau uso dela pode nos levar. Para amenização desse problema, Jonas propõe uma interação saudável entre a tecnologia, que pode trazer muitos benefícios, se usada de modo correto; e a natureza, que gera recursos para que a vida na terra tenha uma boa qualidade.

Neste temor pelas gerações futuras, Hans Jonas usa como argumento o (PR) Princípio Responsabilidade, onde diz: “Age de tal forma que a tua ação seja compatível com a permanência da existência de uma vida autêntica na terra”, ou seja, essas pessoas que constroem essas políticas que desrespeitam e agridem a natureza deveriam refletir sobre o PR de Jonas, pois quando a humanidade acordar para querer proteger os recursos naturais, talvez possa ser tarde demais, e o que restará será ver a vida declinar e se extinguir.

Assim como Jonas, o deputado Ivan Valente, defende a tese de lutar contra essas impunidades, argumentando que tais medidas de descaso com a natureza exigem reivindicações e recusa, pois há o direito de não aceitar tal condenação. E como se não bastasse comprometer gravemente a eficácia de políticas ambientais nacionais, o novo código florestal desrespeita tratados de direitos humanos em vigor em nosso país. A vegetação natural tem elevado valor como está, prestando serviços ambientais à humanidade, contribuindo para a conservação da biodiversidade e mitigando efeitos das elevadas emissões de gases de efeito estufa. Degradar essas áreas de vegetação natural sem necessidade é um caminho quase sem volta. E a recuperação, além de ser uma operação cara e de difícil execução, é apenas parcial em termos de valor ecológico. Evitar a degradação e revisar o Código Florestal de maneira que ele possa melhorar sua eficiência

parece ser o caminho, provavelmente não o mais fácil, mas certamente o mais responsável e que certamente levará a uma maior eficácia para a proteção do meio ambiente e da biodiversidade. Portanto, conclui-se que os aspectos vigentes no novo código florestal não possuem quaisquer responsabilidades com os parâmetros exigidos para a proteção do meio ambiente e da biodiversidade, sendo assim o que resta às pequenas parcelas que lutam contra essas medidas é não se cansar e lutarem para que o maior patrimônio da terra não acabe por causa de ações de pessoas egoístas e ambiciosas. Assim como Valente (2012), o aprofundamento da luta dos movimentos ambientalistas e sociais, devem ser fortalecidos.

4 REFERÊNCIAS:

FONSECA, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas responsabiliza a técnica pela atual crise ambiental?** / Rev. Filos, Aurora, Curitiba, v. 24, n. 35, p. 465-480, julho/dezembro, 2012.

VALENTE, Ivan. **Novo Código Florestal Brasileiro: meio ambiente e biodiversidade brasileira desprotegidos.** Publicação do mandato popular e socialista Ivan Valente / Deputado Federal PSOL/SP. Brasília, 2012.